REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 363 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a Educação Ambiental, destinada a desenvolver nas pessoas conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas para a preservação do meio ambiente, pode ocorrer dentro das escolas, empresas, universidades e repartições públicas e pode ser desenvolvida por órgãos do Governo ou por entidades ligadas ao meio ambiente;

b) no Brasil, a Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, dispõe sobre a Educação Ambiental, instituindo a Política Nacional de Educação Ambiental;

c) na época de chuvas, Salvador sofre, e a Defesa Civil registra acidentes, como alagamentos e deslizamentos, que, muitas vezes, são provenientes do descarte indevido de resíduos nas ruas, o que interfere nos canais de escoamento pluviais;

d) a Limpurb já conta com o setor de Gestão Ambiental, que realiza pesquisas sobre o tema, e com a atribuição da Secretaria Cidade Sustentável,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que adote os meios cabíveis para a realização de uma Campanha de Educação Ambiental, alertando sobre as consequências do descarte indevido dos resíduos sólidos (lixo) nas ruas de Salvador.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires